

Credenciamento das Empresas Avaliadoras

I – Requisitos para participar do credenciamento

As empresas / instituições interessadas em participar do processo de credenciamento para a execução de avaliação dos ativos das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, para fins da composição da base de remuneração, conforme disposto nesta Resolução, deverão encaminhar proposta para a Superintendência de Administração e Finanças – SAF, desta Agência, atendendo às exigências estabelecidas no presente anexo.

Não poderão participar, direta ou indiretamente, do presente credenciamento:

- a) empresas sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) empresas que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ou por qualquer outro Órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Para estarem aptas ao credenciamento pela ANEEL as empresas e instituições interessadas devem atender aos seguintes requisitos:

1 - Ser pessoa jurídica brasileira regularmente constituída, sendo admitida a participação de pessoas jurídicas estrangeiras que funcionem no país ou associadas à pessoa jurídica brasileira na condição de consorciadas.

1.1 – A proponente deverá apresentar os documentos que comprovem a sua regular constituição.

1.2 - No caso da constituição de consórcio, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) a empresa líder do Consórcio será pessoa jurídica brasileira;
- b) a empresa líder deverá apresentar o instrumento de constituição, ou de compromisso de constituição, do Consórcio quando da apresentação da proposta de credenciamento;
- c) a(s) consorciada(s) deverá(ão) conferir à líder amplos poderes para representá-la (s) no processo de credenciamento;
- d) a empresa líder deverá definir a responsabilidade da(s) consorciada(s) quanto ao cumprimento das obrigações técnicas e/ou contratuais, devendo os consorciados serem, obrigatoriamente, responsáveis solidários pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do credenciamento.

2 – Não ter qualquer conflito ou comunhão de interesses com a concessionária, diretamente ou por meio de coligadas, pertencentes ao mesmo grupo econômico, atual ou potencial, em especial com relação a auditoria, a acionistas ou a qualquer outra sociedade envolvida. Será exigida como requisito, para a participação no presente credenciamento, a **independência** do proponente e dos consultores que integram sua equipe técnica.

ANEXO I (fls. 2/3)

3 - Comprovar experiência com sucesso na execução de trabalhos de avaliação de ativos operacionais, inclusive máquinas e equipamentos, conforme exigências a seguir:

3.1 - A empresa avaliadora deverá comprovar que efetivamente desenvolveu e concluiu, de forma satisfatória, trabalhos em, no mínimo, 10 empresas de grande porte, isto é, empresas com faturamento anual acima de R\$ 400 milhões, no último balanço publicado;

3.2 - A empresa avaliadora deverá comprovar que efetivamente desenvolveu e concluiu, de forma satisfatória, trabalhos em, no mínimo, 2 empresas no setor de energia elétrica no Brasil;

3.3 - A comprovação de experiência da proponente, no Brasil e/ou no exterior, nos serviços que são objeto desse credenciamento, nos termos do disposto nos subitens 3.1 e 3.2, deverá ser comprovada mediante apresentação de documentação que atenda às seguintes determinações:

- Atestado(s) de capacidade técnica expedido (s) por cliente(s), emitido (s) em papel timbrado, assinado (s) por representante legal da empresa contratante dos serviços, com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público), que comprove a experiência apresentada e que o serviço foi prestado de forma satisfatória. O atestado de capacidade técnica deverá trazer indicação clara e legível do cargo e nome do responsável legal que o assina;
- Referência, para eventual consulta, incluindo nome, número de telefone e endereço eletrônico do representante legal do contratante;

4 - Possuir, em seu quadro permanente, profissionais de nível superior com comprovada experiência na execução de trabalhos de avaliação de ativos operacionais, inclusive máquinas e equipamentos, conforme exigências a seguir:

4.1 - A empresa avaliadora deverá comprovar possuir, na data do credenciamento, pelo menos 03 (três) empregados ou sócios, portadores de diploma universitário, com comprovada experiência na execução de trabalhos em empresas no setor de energia elétrica no Brasil.

4.2 - A empresa avaliadora deverá comprovar possuir, na data do credenciamento, pelo menos 10 (dez) empregados ou sócios, portadores de diploma universitário, com comprovada experiência na execução de trabalhos em empresas de grande porte.

4.3 - A proponente deverá apresentar, para cada um dos profissionais relacionados nos subitens 4.1 e 4.2, os seguintes documentos:

- a) "*Curriculum Vitae*" contendo a formação acadêmica, áreas de especialização e descrição objetiva da experiência profissional;
- b) Cópia do diploma de graduação em curso de nível superior ou registro na entidade profissional competente;
- c) Documentos que comprovem a vinculação do profissional com a proponente, em particular: cópia da carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado; cópias das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas, referentes aos dois últimos meses; e contrato social, no caso de sócio;

ANEXO I (fls. 3/3)

5 - Serão admitidas substituições dos profissionais apresentados para comprovar a experiência da proponente no presente processo de credenciamento, desde que o (s) novo (s) profissional (ais) apresentado (s) satisfaça (m) aos requisitos exigidos no presente anexo;

6 - Não será permitido, para efeito de credenciamento, que diferentes empresas / instituições apresentem um mesmo técnico para comprovação de experiência profissional;

7 - À medida que as proponentes forem CREDENCIADAS, será emitido um Termo de Credenciamento que terá vigência de 12 (doze) meses;

8 - A ANEEL manterá cadastro dos credenciados, que estará permanentemente aberto à inscrição de novos interessados, disponível na Superintendência de Administração e Finanças – SAF, e poderá ser consultado por qualquer pessoa;

9 - A ANEEL terá um prazo de até 30 (trinta) dias para decidir sobre os pedidos de credenciamento que lhe forem formulados, entregando aos novos interessados, quando for o caso, o Certificado de Credenciamento.

II – Critérios para suspensão e cancelamento do credenciamento

1 - A CREDENCIADA terá o seu credenciamento na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, suspenso ou cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) agir com má fé, imprudência ou imperícia;
- b) não cumprimento dos critérios estabelecidos na presente Resolução;
- c) não observar padrões adequados de eficiência e qualidade nos serviços prestados; e
- d) cometer a terceiros a execução dos serviços objeto dos contratos decorrentes desse credenciamento.

III – Disposições finais

1 – A ANEEL disponibilizará em seu *site* na *internet*, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, relação com as empresas avaliadoras credenciadas.

ANEXO II (fls. 1/3)

Itens a Serem Avaliados

Os grupos de contas de ativos vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica (atividades relacionadas a Distribuição, Administração, Comercialização e Geração), a seguir relacionados, serão objeto de avaliação para efeito da composição da base de remuneração das concessionárias de distribuição de energia elétrica:

Tabela 1 - Relação dos ativos

Código	Título
132.01.1.1.02	Terrenos
132.03.1.1.02	Terrenos
132.04.1.1.02	Terrenos
132.05.1.1.02	Terrenos
132.01.1.1.04	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.03.1.1.04	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.04.1.1.04	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.05.1.1.04	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.01.1.1.05	Máquinas e Equipamentos
132.03.1.1.05	Máquinas e Equipamentos
132.04.1.1.05	Máquinas e Equipamentos
132.05.1.1.05	Máquinas e Equipamentos

Nota 1: Os códigos da tabela 01 estão apresentados conforme determinação do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, aprovado pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001.

No caso dos ativos relacionados à geração própria da concessionária, apenas serão considerados aqueles vinculados à concessão dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

Dentro dos grupos de contas de ativos listados na Tabela 1, serão objeto de avaliação, no mínimo, os ativos a seguir relacionados:

a) Terrenos:

- a.1) Terrenos urbanos;
- a.2) Terrenos rurais; e
- a.3) Direito de uso ou de passagem.

b) Edificações, Obras Civas e Benfeitorias :

- b.1) Escritórios;
- b.2) Almoxarifados e Oficinas;
- b.3) Edificações em Subestações;
- b.4) Edificações em unidades de geração de energia elétrica;

b.5) Base de torres.

ANEXO II (fls. 2/3)

b.6) Barragens.

b.7) Adutoras.

c) Máquinas e equipamentos:

c.1) Rede de distribuição operando em tensão maior ou igual a 69 kV

- c.1.1) Torres metálicas ou de concreto;
- c.1.2) Estrutura de Madeira;
- c.1.3) Isoladores;
- c.1.4) Cabos de cobre ou alumínio nus;
- c.1.5) Sistemas de aterramento e para-raios.

c.2) Rede de distribuição operando em tensão menor que 69kV

- c.2.1) Postes de concreto;
- c.2.2) Postes de madeira;
- c.2.3) Estrutura (cruzeta, isoladores, amarrações, para-raios, entre outros);
- c.2.4) Cabos de cobre ou alumínio nus;
- c.2.5) Cabos de cobre ou alumínio isolados;
- c.2.6) Transformadores;
- c.2.7) Capacitores;
- c.2.8) Chaves seccionadoras;
- c.2.9) Chaves fusíveis;
- c.2.10) Religadores;
- c.2.11) Reguladores de tensão;
- c.2.12) Sistemas de aterramento.

c.3) Medição

- c.3.1) Medidores de energia;
- c.3.2) Medidores de potência;
- c.3.3) Equipamentos auxiliares de medição (TPs e TCs).

c.4) Subestações

- c.4.1) Banco de Capacitores;
- c.4.2) Baterias (Usadas para a operação dos equipamentos);
- c.4.3) Cubículos (são compostos de chaves seccionadoras, disjuntores de média tensão, TPs e TCs de média tensão relés de proteção, controle e medição).
- c.4.4) Chaves Seccionadoras Manuais;
- c.4.5) Chaves Seccionadoras Motorizadas;
- c.4.6) Disjuntores de Alta Tensão;
- c.4.7) Grupo Moto-gerador;
- c.4.8) Painéis de Medição e Proteção ;

c.4.9) Pára-raios de Linha;
c.4.10) Transformadores de Corrente (alta tensão);
ANEXO II (fls. 3/3)

c.4.11) Transformadores de Potencial (alta tensão);
c.4.12) Transformadores de Força;
c.4.13) Sistemas de aterramento;
c.4.14) Sistemas de operação e telesupervisão.

c.5) Geradores

c.6) Turbinas

c.7) Caldeiras

Os ativos inclusos nos grupos sujeitos a avaliação e não listados na presente relação serão, no caso de não avaliados, considerados na Base de Remuneração de Ativos pelos seus valores contábeis, atualizados pelo método do custo corrente, conforme definido no Anexo VIII.

Os ativos não sujeitos à avaliação, relacionados aos grupos de contas 132.01.1.1, 132.03.1.1, 132.04.1.1 e 132.05.1.1, relativos a Intangíveis, Veículos e Móveis e Utensílios, serão considerados pelos seus valores contábeis, atualizados pelo método do custo corrente, conforme definido no Anexo VIII, e estarão sujeitos a critérios de expurgo a serem definidos pela ANEEL.

ANEXO III (fls. 1/2)

CrITÉrios para Inclusão na Base de Remuneração de Ativos

Os ativos vinculados à concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, sujeitos à avaliação, serão elegíveis ou não para inclusão na base de remuneração, nos seguintes casos:

a) Elegíveis:

a.1) Terrenos: áreas efetivamente utilizadas no serviço público de distribuição de energia elétrica.

Exemplos: terrenos de subestações, de torres, de administração central, entre outros;

a.2) Edificações: construções efetivamente utilizadas no serviço público de distribuição de energia elétrica.

Exemplos: edificações em subestações, torres, administração central, entre outras;

a.3) Máquinas e Equipamentos: máquinas e equipamentos efetivamente utilizados no serviço público de distribuição de energia elétrica.

Exemplos: cabos, redes, medidores, transformadores, entre outros;

b) Não Elegíveis:

b.1) Terrenos: áreas não utilizadas ou utilizadas em atividades não vinculadas ao serviço público de distribuição de energia elétrica. Esses casos devem ser apontados nos relatórios de avaliação.

Exemplos: terrenos utilizados para construção de grêmios, clubes, fundações, entre outros; terrenos desocupados e/ou em áreas inservíveis para a construção/instalação de edificações/máquinas e equipamentos utilizados para o serviço público de distribuição de energia elétrica; terrenos cedidos a terceiros, entre outros;

b.2) Edificações: edificações não utilizadas ou utilizadas em atividades não vinculadas ao serviço público de distribuição de energia elétrica. Esses casos devem ser apontados nos relatórios de avaliação.

Exemplos: grêmios, clubes, fundações, edificações abandonadas, edificações cedidas a terceiros, entre outros;

ANEXO III (fls. 2/2)

b.3) Máquinas e Equipamentos: máquinas e equipamentos próprios não utilizados no serviço público de distribuição de energia elétrica. Esses casos devem ser apontados nos relatórios de avaliação.

Exemplos: máquinas e equipamentos cedidos a terceiros, desativados, entre outros.

ANEXO IV (fls. 1/1)

Critérios para Determinação do Índice de Aproveitamento

Para os grupos de ativos: Terrenos; Edificações, Obras Civis e Benfeitorias; e Máquinas e Equipamentos, citados no Anexo II, será aplicado um percentual que demonstre o atual aproveitamento do ativo no serviço público de distribuição de energia elétrica, para fins de sua inclusão na base de remuneração. A determinação do índice de aproveitamento obedecerá aos seguintes critérios:

- Terrenos: somente será objeto de remuneração o percentual de terrenos efetivamente utilizado para a construção de obras e/ou instalação de bens para o serviço público de distribuição de energia elétrica, considerando inclusas as áreas de segurança previstas nas normas técnicas aplicáveis.

Exemplo: em um terreno de 1.000 m² adquirido para a instalação de uma subestação, se apenas uma área de 600 m² é efetivamente necessária para a instalação da subestação pretendida, já consideradas as áreas de segurança aplicáveis, somente esta parte do terreno será remunerada, resultando, portanto, em um índice de aproveitamento de 60% do valor avaliado;

- Subestações: o índice de aproveitamento estabelecido para o conjunto de ativos que compõem uma subestação resultará da soma do fator de utilização da subestação com a expectativa, para os próximos 5 (cinco) anos, do crescimento percentual da carga atendida pela mesma. Esse índice está limitado a 100%.

Exemplo: No caso de uma subestação com capacidade instalada de 100 MVA, que atenda a uma carga de 40 MVA e que tenha uma expectativa de crescimento de carga de 6% no período projetado de 5 anos, seu índice de aproveitamento será de 46%.

- Edificações: somente será objeto de remuneração o percentual de área de edificações efetivamente utilizado para o serviço público de distribuição de energia elétrica, acrescido do percentual referente às áreas comuns, de circulação, de segurança e de ventilação / iluminação, correspondentes.

Exemplo: uma determinada edificação tem 1.000 m² de área construída, sendo que apenas 400 m² deste total está efetivamente sendo utilizado em atividades relacionadas ao serviço público de distribuição de energia elétrica. As áreas comuns, de circulação, de segurança e de ventilação / iluminação, correspondentes à área efetivamente utilizada, de 400 m², totalizam cerca de 100 m². O índice de aproveitamento desta edificação será, portanto, de 50%.

Os índices de aproveitamento deverão constar do relatório de avaliação, com a devida fundamentação, ao lado dos itens avaliados.

ANEXO V (fls. 1/3)

Procedimentos para Avaliação

I) Definição do método a ser utilizado:

Será utilizada a metodologia do custo de reposição, mediante a aplicação do método de avaliação patrimonial a valor de mercado, para a realização da avaliação dos ativos da concessionária de distribuição de energia elétrica, conforme definido nesta Resolução.

O Custo de Reposição ou substituição (CR) estabelece que cada ativo é valorizado pelo custo corrente de substituí-lo por outro bem que efetue os mesmos serviços e tenha a mesma capacidade do ativo existente.

Segundo as Normas da ABNT, a avaliação patrimonial a valor de mercado é a determinação técnica do valor do bem, resultado de:

- a) Orçamento sumário ou detalhado (detalhando a composição de custos) de bem igual ao avaliado (custo de reprodução) ou equivalente ao avaliado (custo de substituição);
- b) Aplicação de depreciação em função da idade, da vida útil e do estado de manutenção, conservação e obsolescência;
- c) No caso de imóveis, pode-se lançar mão do método comparativo.

Para a realização da avaliação dos ativos da concessionária de distribuição de energia elétrica, conforme definido nesta Resolução, deve ser utilizado o Método do Custo (Custo de Reprodução de um bem igual ao que está sendo avaliado), considerando seu Valor de Reposição (Valor do Bem Novo) e o respectivo Valor de Mercado (considerando a vida útil conforme estipulado no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, a partir da data de entrada em operação do ativo).

II) Procedimentos mínimos necessários:

1. Deverão ser observadas as normas de avaliação estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) referentes à:
 - NBR 5676 – Avaliação de Imóveis Urbanos;
 - NBR 8799 – Avaliação de Imóveis Rurais;
 - NBR 8977 – Avaliação de Máquinas, Equipamentos, Instalações e Complexos Industriais;
 - NBR 13820 – Avaliação de Servidões.

Observação: Deverão ser consideradas as últimas edições das normas acima relacionadas.

2. As avaliações devem enquadrar-se, no mínimo, nas "Avaliações de Precisão Normal" das normas da ABNT. Não será aceito, em nenhuma hipótese, o método expedito. Segundo definido nas normas da ABNT, "Avaliações Expeditas são aquelas que se louvam em informações e na escolha arbitrária do

avaliador, sem se pautar por metodologia das normas e sem a comprovação expressa dos elementos ou métodos que levaram à convicção do valor”.

ANEXO V (fls. 2/3)

3. O avaliador deve obedecer a todos os preceitos das normas, em especial no que se refere:
 - ao desenvolvimento do processo avaliatório;
 - às atividades básicas a serem executadas;
 - às condições específicas a serem observadas; e
 - à apresentação do laudo.
4. É expressamente proibida a indexação de valores contábeis.
5. Não devem ser utilizadas estimativas de valor. As avaliações devem amparar-se em cotações junto a fabricantes e fornecedores;
6. Não utilizar valores englobados por tipos de ativos (Ex.: parâmetros de R\$ XX/MW instalado);
7. Os ativos devem ser avaliados considerando a condição física e tecnológica em que se encontram;
8. Para a determinação do valor de mercado, deverá ser considerada a vida útil conforme estipulado no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, a partir da data de entrada em operação do ativo;
9. Caso o avaliador detecte alguma distorção relevante na determinação da vida útil de um ativo, resultante da aplicação dos critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, deverá ser expedida comunicação justificada à ANEEL, que analisará o caso e expedirá orientação a respeito.
10. Devem ser consideradas as informações existentes nos departamentos de engenharia e operação das concessionárias;
11. As avaliações devem ser realizadas considerando não apenas as informações obtidas junto à concessionária, mas também os resultados de inspeções de campo com o objetivo de verificar as condições físicas e operacionais dos ativos. Pode-se optar pela realização dessas inspeções através de amostragem aleatória significativa (no mínimo 50% em termos de quantidades), desde que o resultado do teste da amostragem escolhida conclua por uma grande aderência (no mínimo 95%) com os dados dos controles operacionais da concessionária. Quando o avaliador optar pela execução das inspeções através de amostragem aleatória, o relatório de avaliação deverá incluir tópico específico relacionando os testes de aderência realizados, bem como justificativa tecnicamente fundamentada que sustente a escolha efetuada;
12. Condições sócio/ambientais ocorridas, que possam ser devidamente comprovadas, e que tenham contribuído para o incremento dos custos de terrenos da concessionária, podem ser consideradas nas avaliações. (exemplos: despesas com licenças ou desapropriações, entre outras). Estes casos devem ser apontados, pelos avaliadores, nos relatórios de avaliação.

B) Considerações a respeito de "custos adicionais":

1. Considerar, quando aplicável, juros capitalizados a prazos normais de construção, conforme definido no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica. Para definir a aplicabilidade da ANEXO V (fls. 3/3)

capitalização desses juros, deverão ser tomados, como indicativos, as políticas de capitalização adotadas pela concessionária nos seus últimos balanços;

2. Não serão considerados custos de importação / desembaraço não mais aplicáveis, de acordo com a legislação em vigor;
3. Não serão considerados impostos recuperáveis, conforme legislação em vigor;
4. Considerar, quando aplicável, custos com engenharia de projeto, gerenciamento e montagem.

ANEXO VI (fls. 1/1)

Critérios para Associação dos Ativos aos Conjuntos de Unidades Consumidoras

Deve-se entender “Conjunto de Unidades Consumidoras” como qualquer agrupamento de unidades consumidoras, global ou parcial, de uma mesma área de concessão de distribuição, definido pela concessionária e aprovado pela ANEEL, nos termos da Resolução ANEEL nº 24, de 27 de janeiro de 2000.

Os ativos listados no anexo II, para fins de avaliação, deverão ser associados aos respectivos Conjuntos de Unidades Consumidoras. No relatório de avaliação serão indicadas as associações estabelecidas.

Deverão ser observados os seguintes requisitos, quando do estabelecimento das associações:

1. Apenas serão aceitos os conjuntos atualmente vigentes, definidos de acordo com a Resolução ANEEL n.º 24, de 27 de janeiro de 2000.
2. Os conjuntos deverão ser referenciados utilizando-se os mesmos códigos adotados pela ANEEL no sistema informatizado que gerencia os indicadores de qualidade no fornecimento de energia elétrica.
3. Quando da revisão de configuração de quaisquer conjuntos, conforme os casos previstos na Resolução ANEEL n.º 24/2000, a concessionária deverá estabelecer uma nova associação dos ativos aos seus respectivos conjuntos sucessores, informando a ANEEL as novas associações implementadas.
4. Quando da movimentação dos ativos da base de remuneração, as associações pré-estabelecidas, aos conjuntos de unidades consumidoras, deverão ser atualizadas.
5. No caso de um determinado ativo atender a mais de um conjunto, deverá ser estabelecido um percentual de participação do valor do ativo em cada conjunto, de forma proporcional a carga do conjunto atendida pelo respectivo ativo.

ANEXO VII (fls. 1/6)

Roteiro Mínimo Obrigatório para Avaliação

A Empresa Avaliadora deverá seguir um roteiro mínimo obrigatório para execução da avaliação, conforme descrito a seguir:

I - Etapas:

1. Discussão da metodologia a ser utilizada;
2. Identificação dos ativos a serem considerados a valor contábil;
3. Vistoria, análise e identificação dos ativos, objeto do trabalho;
4. Determinação de custos unitários de reposição;
5. Determinação de vidas úteis;
6. Determinação de valores de mercado;
7. Determinação dos índices de aproveitamento;
8. Identificação das obrigações especiais;
9. Associação dos ativos aos conjuntos de unidades consumidoras;
10. Conciliação físico - contábil, com a geração de novos arquivos para os sistemas de controle patrimonial;
11. Implantação das informações resultantes em sistemas informatizados e integrados entre si;
12. Elaboração do relatório de avaliação.

II - Detalhamento das etapas:

1. Discussão da metodologia a ser utilizada

Esta etapa tem por objetivo discutir a metodologia a ser utilizada, definida nesta Resolução, com as áreas da concessionária envolvidas no trabalho, de forma a harmonizar entendimentos e definir procedimentos conjuntos de trabalho.

A discussão da metodologia a ser utilizada envolve:

- a) Realização de reuniões, com os departamentos envolvidos da concessionária, para definições de: escopo; metodologias; documentação e informações necessárias; prazos; definição de responsabilidades; entre outros itens;
- b) Recebimento das informações da contabilidade e da engenharia;
- c) Verificação dos dados de controle patrimonial existentes, a partir das informações disponíveis na concessionária. Devem ser verificados, por exemplo: número da Ordem de Imobilização – ODI, número de patrimônio, descrições, conta, centro de custo, entre outros dados;
- d) Conhecimento da estrutura dos bancos de dados do controle patrimonial contábil, bem como dos controles de projetos, engenharia, manutenção e operação da concessionária;

- e) Emissão das listagens para os trabalhos de campo;

ANEXO VII (fls. 2/6)

- f) Definição dos roteiros de vistoria.

2. Identificação dos ativos a serem considerados a valor contábil

Esta etapa tem por objetivo identificar quais são os ativos que devem ser considerados a valor contábil, para apuração da base de remuneração, a partir dos critérios definidos na presente Resolução. A avaliadora deverá identificar e listar, nos grupos de contas dos ativos que devem integrar a base de remuneração, aqueles que serão considerados a valor contábil.

3. Vistoria, análise e identificação dos ativos, objeto do trabalho

Esta etapa tem por objetivo identificar os ativos objeto do trabalho e envolve:

- a) Realização de vistorias piloto, com o acompanhamento dos profissionais, tanto da concessionária como da avaliadora, envolvidos nas vistorias, para nivelar tecnicamente os procedimentos para a coleta de dados;
- b) Análise do resultado das vistorias piloto, verificação da aderência entre arquivos de controle patrimonial e de engenharia versus a realidade física;
- c) Vistorias dos demais locais;
- d) Compilação da relação dos ativos objeto do trabalho.

4. Determinação de custos unitários de reposição

Esta etapa tem por objetivo a determinação de custos unitários de reposição, para os ativos objeto de avaliação, considerando o valor do bem novo, a partir de cotações junto a fabricantes e fornecedores.

A determinação de custos unitários de reposição envolve:

- a) Levantamento de informações de compras / logística da concessionária;
- b) Coleta de preços de reposição de edificações e equipamentos no mercado;
- c) Coleta de dados específicos do mercado imobiliário para todos os imóveis operacionais;
- d) Levantamento dos custos adicionais a serem agregados;
- e) Determinação dos custos unitários dos ativos.

5. Determinação de vidas úteis

Esta etapa tem por objetivo a determinação das vidas úteis dos ativos que serão objeto de avaliação.

ANEXO VII (fls. 3/6)

Para a determinação da vida útil, o avaliador deverá aplicar os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, a partir da data de entrada em operação do ativo.

6. Determinação de valores de mercado

Esta etapa tem por objetivo a determinação dos valores de mercado dos ativos que serão objeto de avaliação.

Com base nos dados de custos de reposição, nas vidas úteis de cada ativo e no tratamento estatístico dos dados específicos do mercado imobiliário, serão determinados os valores de mercado para cada item avaliado.

7. Determinação dos índices de aproveitamento

Esta etapa tem por objetivo a identificação dos ativos que não são integralmente utilizados no serviço público de distribuição de energia elétrica e a determinação de percentual que demonstre o atual aproveitamento do ativo em tal serviço, para fins de sua inclusão na base de remuneração.

Os critérios para determinação dos índices de aproveitamento encontram-se definidos no Anexo IV desta Resolução.

8. Identificação das obrigações especiais

Esta etapa tem por objetivo a identificação dos ativos vinculados a obrigações especiais que serão considerados para fins de sua inclusão na base de remuneração e a determinação dos valores e percentuais que representem a parte do investimento feito pela concessionária.

9. Associação dos ativos aos conjuntos de unidades consumidoras

Esta etapa tem por objetivo estabelecer a associação dos ativos que integram a base de remuneração da concessionária aos respectivos conjuntos de unidades consumidoras, conforme definido no Anexo VI, de sorte que seja possível o agrupamento de ativos por esse critério.

10. Conciliação físico - contábil, com a geração de novos arquivos para os sistemas de controle patrimonial

Esta etapa tem por objetivo realizar a conciliação das bases de dados física e contábil dos ativos da concessionária, de forma que a base de dados contábil reflita os ativos efetivamente existentes, bem como gerar arquivos compatibilizados e atualizados para os sistemas de controle patrimonial.

A conciliação físico-contábil envolve:

10.1 - Análise dos resultados obtidos após as vistorias, considerando os dados presentes nos seguintes arquivos: de controle patrimonial atual; de engenharia e operação; e nos arquivos obtidos após o término

ANEXO VII (fls. 4/6)

das vistorias de campo. Deverá ser realizada conciliação entre essas diversas fontes de informação, com a elaboração de listagens de acertos e sobras, observando-se o seguinte:

10.1.1 - Itens Conciliados: o item existe nos arquivos de controle patrimonial e de engenharia, e foi encontrado fisicamente;

10.1.2 - Sobras no arquivo patrimonial: o item existe nos arquivos de controle patrimonial, mas não foi encontrado fisicamente;

10.1.3 - Sobras Físicas: o item existe fisicamente, mas não consta dos arquivos de controle patrimonial e de engenharia;

10.1.4 - Sobras da Engenharia: o item existe nos arquivos de engenharia, mas não foi encontrado fisicamente e não consta dos arquivos de controle patrimonial;

10.2 - As sobras físicas e contábeis devem ser analisadas pela concessionária, novas conciliações realizadas, e devem ser definidos os tratamentos a serem dados às sobras físicas, de controle patrimonial, e de engenharia;

10.3 - Ajustes das sobras físicas e de controle patrimonial: após a definição dos tratamentos a serem dados às sobras, a avaliadora, em conjunto com a concessionária, deve efetuar os ajustes necessários de modo que o sistema final de controle patrimonial do ativo imobilizado em serviço reflita uma situação física real, e não uma mera transcrição de fichas contábeis ou notas fiscais;

10.4 - De posse de um arquivo de controle patrimonial conciliado e atualizado, deverão ser promovidos, sempre que necessário, os ajustes dos valores contábeis individuais dos ativos do arquivo, a partir de rateios de valores de conjuntos específicos, com base na sua avaliação a valor de mercado, mantendo-se os valores totais respectivos;

10.5 - Definição de novos arquivos de controle patrimonial - uma vez estabelecido o novo conjunto de informações patrimoniais a ser implementado nos controles da concessionária, mediante a geração do arquivo de controle patrimonial conciliado, atualizado e ajustado, e após a análise da estrutura do sistema atual de controle patrimonial, será gerado um relatório de sugestões para a definição de novos arquivos de controle patrimonial. Os novos arquivos de controle patrimonial devem contemplar todas as informações contábeis, conforme determinado na legislação em vigor, bem como as informações necessárias para o acompanhamento e controle da base de remuneração da concessionária;

11. Implantação das informações resultantes em sistemas informatizados e integrados entre si

Esta etapa tem por objetivo a implantação das informações resultantes do processo em sistemas informatizados e integrados entre si na concessionária.

O relatório de sugestões para a definição de novos arquivos de controle patrimonial, previsto no subitem 10.5, será analisado e discutido com a concessionária, com vistas à definição dos mecanismos e serviços necessários à implantação desses novos arquivos em sistema(s) de informática integrados entre si.

ANEXO VII (fls. 5/6)

Uma vez definidos os procedimentos a serem adotados, a avaliadora deverá proceder à implantação dos dados dos novos arquivos de controle patrimonial, com o conjunto atualizado de itens e informações sobre o ativo imobilizado em serviço, bem como à integração dos sistemas de informações existentes.

12. Elaboração do relatório de avaliação

Esta etapa tem por objetivo definir os requisitos básicos a serem seguidos para a elaboração final do relatório de avaliação.

Os relatórios de avaliação devem ser elaborados em estreita observância às normas técnicas e às determinações desta Resolução.

O relatório de avaliação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Informações sobre a metodologia aplicada no processo;
- b) Informações detalhadas sobre os testes de aderência realizados e fundamentação técnica que sustente a opção realizada, caso o avaliador opte por realizar as inspeções através de amostragem aleatória;
- c) Informações detalhadas sobre os índices de aproveitamento determinados, com apresentação das considerações e fundamentação técnica que justifiquem os percentuais utilizados;
- d) Identificação, com justificativa, do valor e respectivo percentual para cada obrigação especial considerada para compor a base de remuneração;
- e) Identificação, com apresentação de justificativas, para os expurgos efetuados (ativos definidos como não elegíveis);
- f) Indicação dos saldos de vida útil considerados. O relatório de avaliação deverá trazer as considerações e fundamentação técnica que justifiquem as vidas úteis consideradas;
- g) Informações detalhadas sobre os custos adicionais considerados, como: juros capitalizados; custos de projeto, gerenciamento e montagem; custos de importação / desembaraço; impostos e encargos; entre outros;
- h) Informações sobre o custo de reposição (valor do bem novo), pesquisas de mercado imobiliário e valor de mercado, para cada um dos ativos avaliados. Deverão ser anexados, ao relatório, os documentos de suporte à formação do custo de reposição, em especial as cotações feitas junto a fabricantes e fornecedores, e de suporte às pesquisas imobiliárias com seus tratamentos estatísticos;
- i) Informações detalhadas sobre as sobras e faltas apuradas no processo de conciliação entre o arquivo de controle patrimonial e a base física;
- j) Indicação das associações dos ativos que integram a base de remuneração da concessionária aos respectivos conjuntos de unidades consumidoras;
- k) Informações sobre os demais critérios técnicos e referências, considerados.

O relatório de avaliação deve ser elaborado e apresentado atendendo às disposições das Normas da ABNT e desta Resolução. O relatório deverá, ainda, apresentar os dados agrupados conforme previsto no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica.

ANEXO VII (fls. 6/6)

Juntamente com o relatório de avaliação, deverá ser apresentado o relatório de implantação das informações resultantes do processo no sistema de Controle Patrimonial da Concessionária contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 1 - Informações de Controle Patrimonial;
 - 1.1 - Código de identificação dos ativos;
 - 1.2 - Código Contábil;
 - 1.3 - Título Contábil;
 - 1.4 - Descrição do item;
 - 1.5 - Valor Original Contábil;
 - 1.6 - Valor total da depreciação contábil;
- 2 - Informações de Avaliação;
 - 2.1 - Valor do custo de reposição;
 - 2.2 - Valor de mercado;
 - 2.3 - Saldo de vida útil;
 - 2.4 - Índice de Aproveitamento;
 - 2.5 - Índice de participação de obrigações especiais;
 - 2.6 - Conjunto Associado – código e percentual.

O relatório de implantação das informações resultantes do processo no sistema de Controle Patrimonial da Concessionária deverá ser elaborado conforme modelo a seguir:

Código Contábil	Título	Valor contábil	Reintegração acumulada contábil	Valor de reposição (Etapa 4)	Valor de mercado (Etapa 6)	Vida útil estimada (Etapa 5)	Índice de aproveitamento (Etapa 7)	Índice de participação de obrigações especiais (Etapa 8)	Conjunto associado (Etapa 9)	
									Código	Percentual

Observação: As informações relativas ao conjunto associado deverão estar distribuídas em tantos campos quantos forem necessários para a adequada associação do ativo aos respectivos conjuntos de unidades consumidoras.

ANEXO VIII (fls. 1/1)

Critérios para Aplicação do Método de Custo Corrente

O método do custo corrente consiste na atualização dos valores dos bens, em um intervalo de tempo limitado, com vistas a compensar as variações de preços ocorridas no período, mediante a utilização de índices apropriados para cada grupo de bens considerado. A aplicação do método de custo corrente pressupõe a utilização de índices levantados e mantidos por instituições técnicas independentes e reconhecidas.

A base de remuneração de ativos será atualizada, para fins das revisões tarifárias subseqüentes, mediante a aplicação dos seguintes índices:

Tabela 02: índices de correção

Intangíveis	SEM CORREÇÃO
Terrenos	IGP-M/FGV
Edificações, Obras Civas e Benfeitorias	INCC-M/FGV (Índice Nacional da Construção Civil)
Máquinas e Equipamentos	F (VER NOTA)
Móveis e Utensílios	IPA-OG/FGV – Mobiliário, Total. Coluna 46
Veículos	IPA-OG/FGV – Veículos a Motor. Coluna 43

NOTA: F = 30% ABDIB + 20% INCC + 50% COLUNA 41 DA FGV

ABDIB – Associação Brasileira das Indústrias de Base – salário médio

INCC – Custo da construção – índice nacional

IPA/FGV (Índice de Preços por Atacado) –OG (Oferta Global) – Índice de transformação – Material elétrico - Coluna 41

No caso de extinção de qualquer dos índices acima, a ANEEL estabelecerá o seu substituto.